



CONTRATO n.º 23/CPB/2020

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULO ELETRÔNICO EM PLACA PARA CIRCUITO IMPRESSO EM CHILLER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO - CPB** E A EMPRESA **ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.***

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 - Vila Guarani - São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, **ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob 05.820.499/0001-05, com sede à Rua Dirce Talarico de Aguiar, n.º 21 - Bairro Cidade Boa Vista - Suzano/SP - CEP: 08693-620, representada por seu procurador, o Sr. **ALEXANDRE NASCIMENTO FRÓES**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.978.065-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.443.598-29, doravante designada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o **Processo n.º 0281/20** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO CPB N.º 002, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a Aquisição e instalação de Módulo Eletrônico em placa para circuito impresso para Chiller, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
- 1.2** Descrição dos itens e valores;

Item	Unid. de forn	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	Módulo Eletron IHM em placa circuito impresso para Chiller Trane RTAC225	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
01	Unidade	Instalação/mão de obra	01	R\$ 5.189,00	R\$ 5.189,00

Valor Total: R\$ 20.189,00 (vinte mil e cento e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.189,00 (vinte mil e cento e oitenta e nove reais).
- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. Não será concedido reajuste de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E PROCEDIMENTOS DA ENTREGA

- 3.1. O prazo de entrega e instalação, deverá ser em até 07 (sete) dias corridos, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Compra/Serviço se for o caso.
- 3.2. O fornecedor deverá entrar em contato com o Sr. **Joaquim da Conceição Barrancos**, através do Telefone (11) 4170-4165, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a data da entrega dos itens, a qual deverá ocorrer no Centro de Treinamento Paralímpico de São Paulo, sito à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo- SP, CEP 04329-000.
- 3.3. No dia agendado para entrega, o Departamento Solicitante receberá os itens de forma provisória.
 - 3.3.1. Se a entrega ocorrer em dia e horário fora do expediente normal do CPB, o recebimento provisório poderá ser feito por qualquer outro colaborador do CPB, devidamente identificado.
 - 3.3.2. Quando do recebimento provisório, em sendo identificado qualquer tipo de avaria e/ou defeito ou ainda incompatibilidade dos bens/produtos com as características dos itens solicitados, o Departamento Solicitante poderá recusar o recebimento, devendo informar prontamente ao Departamento de Aquisições e Contratos.
- 3.4. Os itens recebidos provisoriamente, serão submetidos à conferência e testes, e em estando de acordo com as especificações serão aceitos de forma definitiva, mediante atesto da Nota Fiscal.
- 3.5. O aceite dos itens não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, e verificadas posteriormente.

- 3.6. No caso de não aceitação dos itens entregues, o contratado deverá, às suas expensas, retirar o objeto no local de entrega e fornecer novos itens contendo todas as características registradas neste Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação de recusa do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 4.1. O presente contrato deverá ser entregue, de acordo com o prazo previsto no Termo de Referência, Anexo I. O contrato terá início na sua assinatura, e vigência até o adimplemento final das suas obrigações, sem prejuízo da manutenção das cláusulas 6.1.2 e 6.1.13 e das garantias dos equipamentos, que perdurarão pelo prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a entrega dos Materiais, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços executados.
- 5.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 5.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 5.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 5.6.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- 5.6.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
- 5.6.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.6.4. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

5.6.5. Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal

5.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a **CONTRATADA**:

6.1.1. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os Equipamentos Eletrônicos, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os materiais e equipamentos que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.3. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de laudos, quando exigido, sobre os materiais e equipamentos;

6.1.4. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidade, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

6.1.6. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;

6.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE Arcar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE;

- 6.1.8. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais;
- 6.1.9. Entregar todos os materiais e equipamentos solicitados no endereço de entrega constante no termo de referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
- 6.1.10. Constatada qualquer irregularidade nos itens entregues, a Contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da recusa;
- 6.1.11. Em caso de substituição dos materiais, nos termos do item anterior, correção à conta Contratada as despesas decorrentes a devolução e da nova entrega de objetos;
- 6.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.1.13. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CPB;
- 6.1.14. Entregar os itens, acondicionados em embalagens original e intacta, em sinais de violação, acompanhada da documentação exigida pela legislação;
- 6.1.15. O CPB reserva-se o direito de exigir a apresentação de documento comprobatório da origem dos materiais, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, mediante cópias das notas fiscais de aquisição dos materiais e equipamentos.
- 6.2. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a **CONTRATANTE**:
- 6.2.1. Transmitir por escrito as informações sobre quaisquer alterações dos descritivos dos materiais e equipamentos, nos termos do instrumento convocatório;
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 6.2.3. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no presente Termo de Contrato.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- I. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE.
 - II. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total do contrato.
 - III. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por descumprimento do cronograma de entrega e instalação ajustado.
 - IV. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da necessidade de reparação e correção, por realização dos serviços em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I.
 - V. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
 - VI. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial do contrato.
 - VII. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

DA CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, atas, edital e especificações ou prazos;
 - II. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital de Pregão e no presente termo de contrato;
 - III. Ficar constatado que a Contratada não mais cumpre qualquer das condições que culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;

- §1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- §2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.
- § 3º. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de prévia e fundamentada justificativa pela Superintendência de Administração, Finanças e Contabilidade, e mediante autorização escrita do Presidente do CONTRATANTE.
- § 4º. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação.
- § 5º. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

DA CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 9.2. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de pregão nº 033/CPB/2020, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 9.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 9.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 033/CPB/2020.

DA CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

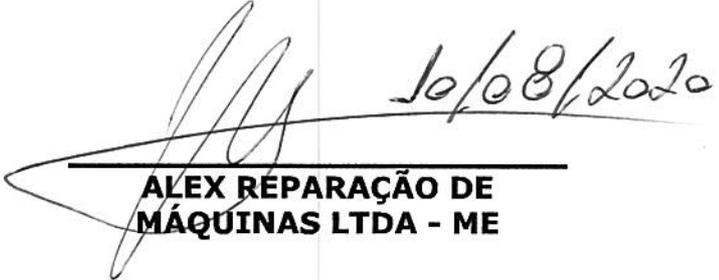
10.1 Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 29 de Julho de 2020.



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**

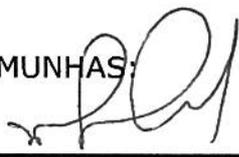


10/08/2020

**ALEX REPARAÇÃO DE
MÁQUINAS LTDA - ME**

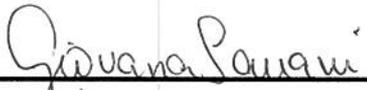
TESTEMUNHAS:

1 -



CPF nº: 045.781.858-18

2 -



CPF nº: 451.750.968-00